



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1379/2019

Altera a redação do art. 18 da Lei nº 1.370/2019, que instituiu o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Alagoa Grande, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após a aprovação da Câmara Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O art. 18 da Lei nº 1.370/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Todo o veículo utilizado no Serviço Público de Serviço Individual por Táxi deverá encontrar-se licenciado no município de Alagoa Grande, mediante alvará previamente expedido, e registrado em nome do permissionário no DETRAN-PB ou, no caso de financiamento, em nome da entidade de crédito.

Parágrafo único. Os veículos devem ser devidamente identificados com a tarja padrão definida pelo Município a ser colocada após a regularização prevista no caput.

Art. 2.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alagoa Grande, 29 de Março de 2019.

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal